



# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 025/2023

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 07/11/2023 a 22/11/2023

Local: Mural da Câmara Municipal



  
Responsável pela Publicação

### INSTITUI TURNO ÚNICO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Pontão – RS -, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar como de fato,

#### DETERMINA:

**Art. 1.º** - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal, turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 7h às 13h, a partir do dia 13 de novembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2.º** - O estabelecimento do turno único é medida excepcional, a ser adotada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Erário, devendo estar em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/1964 e Lei Complementar Federal n.º 101/2000, sendo facultado ao Poder Legislativo determinar, conjunta ou isoladamente, as seguintes providências:

- I - Restrições em relação à execução de horas extras;
- II - O rigoroso controle e a redução nas despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, materiais de expediente, consertos em geral;
- III - A proibição da realização de jornada extraordinária, salvo autorização direta do Presidente;
- IV - Quando necessária, a realização de atividades extraordinárias deve ser solicitada, por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, no Protocolo da Secretaria Administrativa da Casa, que providenciará a autorização do Presidente da Câmara Municipal;
- V - Em situações especiais, devidamente justificadas e/ou nos eventos promovidos pelo Poder Legislativo, o servidor que estiver desenvolvendo suas atividades em turno único poderá ser convocado para completar a carga horária estabelecida em lei, em turno normal de oito horas diárias, sem direito a percepção de adicional.

**Art. 3.º** - O Poder Legislativo poderá implantar outras medidas que julgar necessárias ao atendimento dos objetivos do turno único.

**Art. 4.º** - Fica vedada à redução de salários durante o período de vigência do turno único.

**Art. 5.º** - O turno único, quando implantado, poderá trazer exceções para atividades consideradas essenciais, que manterão seu funcionamento nos moldes normais.

Fone.: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)





# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6.º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência da adoção da medida.

Art. 7.º - A presente Portaria aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 5º desta Portaria.

Art. 8.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos válidos conforme determina o art. 1º da presente Portaria.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO / RS  
Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e três

Vereador Mauro Matias Marcello,  
Presidente Legislativo

Registrado nesta Secretaria e Publicado no Diário Oficial.

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 07/11/2023 a 22/11/2023

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Fone.: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059 – Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)